

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexânia – GO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DIRECIONAMENTO DO OBJETO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DESVIO DO MODELO DE OUTSOURCING

A empresa RAZÃO SOCIAL: ALLIANCE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº: 26.970.394/0001-02 ENDEREÇO COMPLETO: END : Rua 255 , n. 112 QD 40 LT 12- sala 01 St. Coimbra CEP 74.533-150 Goiânia GO, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo locação de equipamentos, manutenção e fornecimento de suprimentos.

Contudo, a análise técnica detalhada das especificações constantes do instrumento convocatório evidencia que o descritivo dos equipamentos não se limita à definição de requisitos funcionais e de desempenho, mas reproduz características técnicas, arquiteturas de hardware e nomenclaturas proprietárias típicas de fabricantes específicos.

De forma ainda mais grave, verifica-se que diferentes itens do edital apresentam aderência direta a equipamentos distintos de fabricantes diversos, conforme demonstrado a seguir:

- a) ITEM 1 – Especificações compatíveis com equipamento do fabricante Kyocera, notadamente o modelo Kyocera ECOSYS M3655idn, incluindo menções a tecnologias e nomenclaturas proprietárias como “HyPAS”, “Command Center RX” e “KYOCERA Fleet Services”;
- b) ITEM 2 – Especificações que reproduzem características típicas de equipamentos da Ricoh, com forte aderência a modelos como Ricoh IM 8000, destacando-se a exigência de processador Intel® Apollo Lake, painel inteligente de 10,1”, NFC, slot SD e capacidades exatas de entrada e saída de papel;
- c) ITEM 3 – Especificações com correspondência direta a equipamentos da Konica Minolta, especialmente da linha bizhub, como o modelo Konica Minolta bizhub C300i, incluindo menção expressa a controlador proprietário “Emperon”, acessórios identificados por código (DF-714) e terminologia comercial do fabricante.

A presença simultânea dessas características demonstra que o edital foi estruturado com base em especificações de produtos existentes no mercado, e não a partir de requisitos técnicos genéricos e funcionais, caracterizando direcionamento indevido.

II – DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º: observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;
- Art. 40, §1º: vedação à inclusão de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo;
- Art. 41, inciso I: proibição de indicação de marca ou modelo, ainda que de forma indireta, sem justificativa técnica;
- Art. 18: obrigatoriedade de motivação técnica das exigências constantes do planejamento da contratação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao vedar:

- Especificações excessivamente detalhadas;
- Requisitos que identifiquem fabricante ou modelo específico;
- Restrições indevidas à competitividade sem justificativa técnica.

III – DO DIRECIONAMENTO MÚLTIPLO E DA AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO

O edital não apresenta apenas indícios isolados de direcionamento, mas um cenário de direcionamento múltiplo, no qual diferentes itens reproduzem especificações de fabricantes distintos.

Tal situação evidencia:

- Ausência de padronização técnica;
- Utilização de descritivos baseados em catálogos comerciais;
- Definição de requisitos não essenciais;
- Restrição artificial do universo de competidores.

Além disso, a exigência de características como arquitetura específica de processador, controladores proprietários e nomenclaturas comerciais não guarda relação direta com o desempenho esperado do serviço.

IV – DA DESVIRTUAÇÃO DO MODELO DE OUTSOURCING

O edital estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos, em linha de fabricação.

Entretanto, tal exigência se mostra desproporcional ao objeto contratado, uma vez que se trata de prestação de serviço contínuo, cujo foco deve estar na qualidade, disponibilidade e nível de serviço (SLA), e não na condição de “novo” do equipamento.

Equipamentos seminovos ou reconicionados, desde que plenamente operacionais e com garantia contratual, são capazes de atender integralmente às necessidades da Administração.

A exigência imposta, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e aproxima indevidamente a contratação de uma aquisição de bens, em detrimento do modelo de prestação de serviços.

V – DO ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que contratações de outsourcing devem priorizar resultados e níveis de serviço, e não especificações detalhadas de equipamentos.

Destacam-se:

- Acórdão nº 94/2018 – Plenário: recomenda boas práticas em outsourcing de impressão, com foco em competitividade e padronização;
- Acórdão nº 1.297/2015 – Plenário: exige justificativa técnica e análise de economicidade nas contratações.

O entendimento do TCU é no sentido de que:

- A contratação deve ser orientada por desempenho e SLA;
- Especificações técnicas devem ser genéricas e funcionais;
- Exigências restritivas devem ser justificadas.

O edital em questão, contudo, adota postura oposta, com especificações excessivas, direcionamento e restrição à competição.

VI – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE

A manutenção das exigências atuais:

- Restringe a participação de fornecedores;
- Compromete a ampla competitividade;
- Viola princípios licitatórios;
- Pode resultar em contratação menos vantajosa.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A suspensão imediata do certame;
3. A revisão integral das especificações técnicas;
4. A adoção de critérios funcionais e de desempenho;
5. A exclusão de exigências que indiquem, direta ou indiretamente, fabricantes ou modelos;

ALLIANCE EXPRESS

6. A revisão da exigência de equipamentos novos, ou apresentação de justificativa técnica;
7. A republicação do edital com as devidas correções.

Por fim, ressalta-se que a manutenção do edital nos termos atuais poderá ensejar a adoção de medidas junto aos órgãos de controle externo, inclusive com representação ao Tribunal de Contas competente, com pedido de medida cautelar para suspensão do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de maio de 2026.

ALLIANCE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ N°: 26.970.394/0001-02